

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2023.

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº. 003/2023, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar a matéria que **“DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

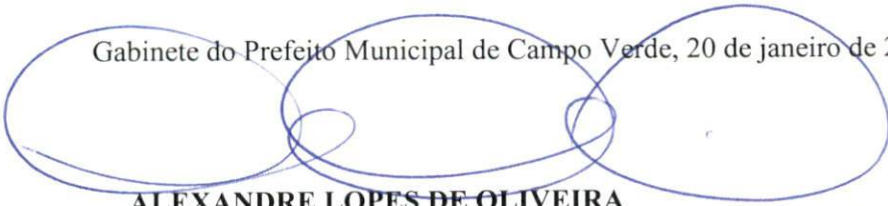
A matéria se faz necessária para cumprir o que determina o Código Tributário Municipal, onde estabelece que o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será determinado por Lei, conforme disposto no art. 206, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2014).

Cumprindo o preceito constitucional, Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2014), exige assim, para aplicação prática, a aprovação do presente projeto de lei.

Dessa maneira, Nobres Vereadores, a matéria em pauta, propõe conceder desconto para o pagamento do IPTU 2023, com o objetivo de cumprir o estabelecido em Lei, bem como incentivar a quitação do imposto à vista, razões pelas quais se impõe a necessidade da presente proposta.

É o que se propõe para a apreciação e votação por essa E. Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 20 de janeiro de 2023.


ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2023, para pagamento à vista até 30/06/2023.

Parágrafo único. O contribuinte que estiver adimplente com o pagamento dos tributos municipais, além do desconto previsto no *caput* deste artigo, terá o acréscimo de 10% (dez por cento), no desconto no pagamento à vista do IPTU 2023, totalizando 30% (trinta por cento) de desconto.

Art. 2º. O IPTU de 2023 poderá ser parcelado, sem os descontos previstos no Art. 1º, em até 05 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela com vencimento em 30/06/2023;

II - 2ª parcela com vencimento em 31/07/2023;

III - 3ª parcela com vencimento em 31/08/2023;

CIDADE EM *Transformação*

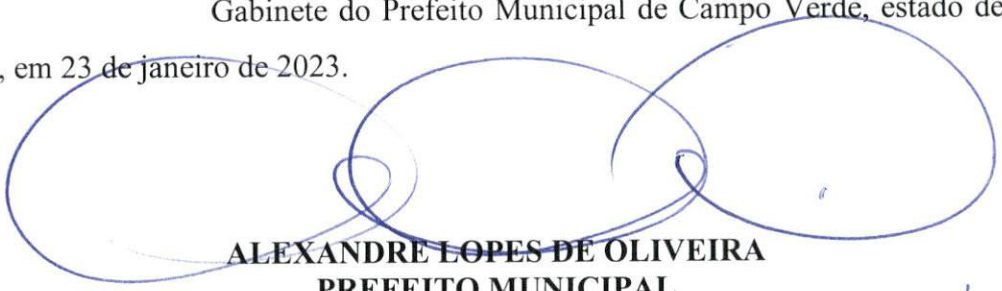
IV - 4ª parcela com vencimento em 29/09/2023;

V - 5ª parcela com vencimento em 31/10/2023;

§1º. O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a 30 (trinta) UPFCV.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2023.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL